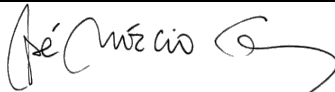




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000159/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 28/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sacolas plásticas por sacolas biodegradáveis e a disponibilização de caixas de papelão em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a substituição de sacolas plásticas convencionais por **sacolas biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis** em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão disponibilizar aos consumidores, de forma gratuita, **caixas de papelão reutilizáveis**, em quantidade suficiente para o acondicionamento e transporte de mercadorias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Sacolas biodegradáveis: aquelas capazes de se decompor por ação de microorganismos em prazo reduzido, conforme normas técnicas vigentes;

II - Sacolas compostáveis: aquelas que podem ser degradadas em processos de compostagem;

III - Sacolas reutilizáveis: aquelas confeccionadas com material resistente, destinadas ao uso contínuo.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos consumidores, incentivando a redução do uso de sacolas descartáveis e o uso de alternativas sustentáveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Multa em dobro em caso de reincidência;

IV - Outras sanções previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos valores das multas e prazos de adequação.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de abril de 2026.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

